



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.984, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação**, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **readequação orçamentária para atendimento das demandas da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Educação**, conforme descrito a seguir:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias.

Despesa	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa		Projeto e/ou Atividade	Unidade Orçamentária	suplementação
115	02.06.12.361.0208.2.022	116- FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	SEC.MUN.EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	2.500.000,00
160	02.06.12.365.0208.2.022	117- FUNDEB	3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	MANUTENÇÃO DO FUNDEB	SEC.MUN.EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	100.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender ao Crédito Adicional Suplementar classificado no art.1º, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), são provenientes do provável excesso de arrecadação apurado no exercício vigente considerando-se ainda a tendência do exercício, de acordo com o art. 43,§ 1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstra o Anexo I - Memória de cálculo de apuração do excesso de arrecadação, fonte de recurso Fundeb.

Art. 3º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal